JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho anexo, Projeto de Lei que versa sobre a inclusão e alteração de artigos junto à Lei Municipal nº 4.221/2018 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Tendo em vista o encaminhamento de Projeto de Lei que visa aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico e dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, necessário tornam-se as alterações propostas para os referidos cargos.

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto de Regulamentação nº 7.217, de 21 de junho de 2010, são os marcos legais que estabelecem as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, como também a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, e os Decretos de Regulamentação nº 7.704, de 23 de dezembro de 2010, e nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, são os marcos legais inerentes a política nacional de resíduos sólidos.

Assim sendo, os instrumentos legais acima preconizam a plena participação dos diversos setores da sociedade na elaboração do PMSB.

O município de Guaçuí aderiu ao Termo de Execução Descentralizada nº 003/2014, processo nº 25150.005.455/2013-51, estabelecido entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e a Universidade Federal Fluminense (UFF) objetivando a elaboração de PMSB.

De acordo com o **TR/FUNASA/MS/2012**, foram instituídos grupos de trabalho, em duas instâncias para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), quais sejam, o Comitê de Coordenação e Comitê Executivo – ambos instituídos pelo Decreto nº 9.570/2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.356 de 01 de Setembro de 2017 - Incisos I e II do Artigo 1º, nos quais fazem parte, representantes de seguimentos sociais, poder público e outras instituições.

O processo de elaboração do PMSB de Guaçuí, foi efetuado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência FUNASA para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, os quais foram gerados um conjunto de produtos, dentre eles o Produto G – Minuta do Projeto de Lei que consolida a Política Municipal de Saneamento Básico de Guaçuí.

Por fim, a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Guaçuí (PMSB-PMGIRS/Guaçuí) representa um grande avanço na construção de instrumentos de gestão pública em nosso município e dá início à fase de ordenamento da gestão e do gerenciamento desses serviços, com a participação da sociedade na esfera do controle social.

Identificador: 370030003900 3A005000 Conferência em http://www3.cmguacui.es.gov.br/spl/spl/autenticidade.

Pelo exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente,

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

Identificador: 3703203903303500100000000 Consulta à autenticidade em http://www.3doguacui.es.gov.br/spl/spl/autenticidade

PROJETO DE LEI N.º 041, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

REVOGA E INCLUI DISPOSITIVOS JUNTO À LEI MUNICIPAL Nº 4.221/2018 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos VI e X do artigo 202 e de seu parágrafo único e os incisos XVIII ao XXV do artigo 204 e de seu parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 4.221/2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Art. 2º. Ficam incluídos junto à Lei Municipal nº 4.221/2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí, os seguintes dispositivos:

I) No artigo 202, que trata das atribuições da Superintendência de Meio Ambiente, fica incluído o seguinte inciso:

Inciso XIII – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

II) No parágrafo único do artigo 202, que trata das atividades do Superintendente de Meio Ambiente, fica incluído o seguinte inciso:

Inciso XIV – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

III) No artigo 204, que trata das atribuições da Gerência de Fiscalização, Licenciamento e Controle de resíduos, fica incluído o seguinte inciso:

Inciso XXVIII – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

IV) No parágrafo único do artigo 204, que trata das atividades do Gerente de Fiscalização, Licenciamento e Controle de resíduos, fica incluído o seguinte inciso:

Inciso XXIX – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Identificador: 370000390038003500360030 Documento gerado oficialmente em http://www.camaraguacui.es.gov.br/sapl/ autenticidade

V) No artigo 205, que trata das atribuições da Subgerência de Fiscalização Ambiental, fica incluído o seguinte Inciso:

Inciso XXIV – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

VI) No parágrafo único do artigo 205, que trata das atividades do Subgerente de Fiscalização Ambiental, fica incluído o seguinte inciso:

Inciso XXIV – Auxiliar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

VII) No Artigo 207, que trata das atribuições da Superintendência de Programas e Projetos ficam incluídos os seguintes incisos:

XIII – atuar para assegurar a intersetorialidade das ações dos serviços públicos de saneamento básico com as demais políticas públicas municipais transversais a esses serviços;

XIV– acompanhar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

XV– planejar, propor a execução e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos necessários para o controle de problemas e deficiências relacionadas com a gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

XVI- promover a capacitação de recursos humanos, em estreita colaboração com universidades e outras instituições, visando ao desenvolvimento e intercâmbio tecnológico e à busca de subsídios para a formulação e implementação de programas e atividades destinadas à identificação de metodologias, tecnologias e soluções voltadas à execução dos serviços públicos de saneamento básico;

XVII– manter o Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico e atualizar os indicadores e dados referentes à gestão e ao gerenciamento desses serviços públicos;

XVIII- difundir informações sobre saneamento básico dando publicidade ao Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico, capacitando a sociedade e mobilizando a participação pública para a gestão dos serviços, preservação e conservação da qualidade ambiental;

XIX– articular-se, pela via da consensualidade, preferencialmente pela gestão associada, com o Estado e os demais Municípios vizinhos com vista à integração da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos demais sistemas e políticas regionais, locais e setoriais e à integração da gestão;

Identificador: 370890-390030 Consulte a autenticidade em http://www.longuacuhes.gov.br/sapl/autenticidade

XX – desempenhar competência fiscalizatória dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;

XXI – propor e encaminhar as sanções por infrações a regras jurídicas que disciplinam a adequada prestação de serviços públicos de saneamento básico na forma da legislação nacional e municipal, assim como em seus regulamentos, nas normas técnicas e nos atos jurídicos deles decorrentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXII– acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, a implementação e a operacionalização dos instrumentos fiscalizatórios, na forma da legislação nacional;

XXIII– promover a interface com a entidade de regulação designada, acompanhando e tomando as providências necessárias para fazer valer a regulação e fiscalização sobre os serviços de saneamento básico, a pedido e em articulação com a entidade de regulação;

XXIV– articular ações para que não ocorra a ocupação do uso do solo nas principais linhas de micro e macrodrenagem para garantia das áreas de permeabilidade.

VIII) No parágrafo único do artigo 207, que trata das atividades do Superintendente de Programas e Projetos, ficam incluídos os seguintes incisos:

XIV – atuar para assegurar a intersetorialidade das ações dos serviços públicos de saneamento básico com as demais políticas públicas municipais transversais a esses serviços;

XV– acompanhar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

XVI– planejar, propor a execução e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos necessários para o controle de problemas e deficiências relacionadas com a gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

XVII- promover a capacitação de recursos humanos, em estreita colaboração com universidades e outras instituições, visando ao desenvolvimento e intercâmbio tecnológico e à busca de subsídios para a formulação e implementação de programas e atividades destinadas à identificação de metodologias, tecnologias e soluções voltadas à execução dos serviços públicos de saneamento básico;

XVIII– manter o Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento

Identificador: 370039003900390030003A005000 Conferência em http://www.3.0.mguacui.es.gov.br/spd/validacaoid.aspx

Básico e atualizar os indicadores e dados referentes à gestão e ao gerenciamento desses serviços públicos;

XIX- difundir informações sobre saneamento básico dando publicidade ao Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico, capacitando a sociedade e mobilizando a participação pública para a gestão dos serviços, preservação e conservação da qualidade ambiental;

XX– articular-se, pela via da consensualidade, preferencialmente pela gestão associada, com o Estado e os demais Municípios vizinhos com vista à integração da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos demais sistemas e políticas regionais, locais e setoriais e à integração dagestão;

XXI – desempenhar competência fiscalizatória dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;

XXII – propor e encaminhar as sanções por infrações a regras jurídicas que disciplinam a adequada prestação de serviços públicos de saneamento básico na forma da legislação nacional e municipal, assim como em seus regulamentos, nas normas técnicas e nos atos jurídicos delesdecorrentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXIII– acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, a implementação e a operacionalização dos instrumentos fiscalizatórios, na forma da legislação nacional;

XXIV– promover a interface com a entidade de regulação designada, acompanhando e tomando as providências necessárias para fazer valer a regulação e fiscalização sobre os serviços de saneamento básico, a pedido e em articulação com a entidade de regulação;

XXV– articular ações para que não ocorra a ocupação do uso do solo nas principais linhas de micro e macrodrenagem para garantia das áreas de permeabilidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, em 27 de novembro de 2018.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

Identificador: 370039009900340050001 Conferência em http://www3.guacui.es.gov.br/spl/spl/autenticidade.